



APROVADO
NA REUNIÃO

06 ABR. 2017


Presidente

REQUERIMENTO N° 997 /2017

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Caruaru, Raquel Lyra (email: raquel.lyra@caruaru.pe.gov.br), extensivo ao Secretário Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural, Dr. Diogo Cantarelli (email: diogo.cantarelli@caruaru.pe.gov.br) para que analisem o Anteprojeto de Lei, em anexo, que condiciona a concessão da licença definitiva para construção de empreendimentos imobiliários a realização de práticas que visem à preservação do meio ambiente, deste município e, consequentemente, enviem a esta Casa Legislativa o respectivo Projeto de Lei para aprovação.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que a proteção e o respeito ao meio ambiente é assegurada na Constituição Federal, sendo um direito fundamental de todos ter um meio ambiente ecologicamente equilibrado e cabendo ao Poder Público e a Coletividade garantir essa proteção. A vegetação possui o importante papel de cooperar na composição climática do ambiente e de contribuir diretamente no solo, fertilizando-o com matéria orgânica derivada de folhas, galhos, frutos que caem e passam pelo processo de decomposição transformando-se em nutrientes, além de assegurar o bem estar das populações humanas e animais. Desta forma, torna-se imprescindível a preservação de toda espécie de 



vegetação em nosso município, através da regulamentação legal e da promoção de ações de conscientização.

Garantir a preservação do meio ambiente com condicionamento da licença definitiva de construção é de extrema importância para garantir que os novos empreendimentos da nossa cidade já surjam com áreas verdes, proporcionando o bem estar da população, contribuindo com a redução da poluição e com o embelezamento de nossa cidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 29 de março de 2017.


Fagner Fernandes
Vereador
Email: fagner@fagnerfernandes.com



ANEXO I

ANTEPROJETO DE LEI N° /2017

EMENTA: Condiciona a concessão da licença definitiva para construção de empreendimentos imobiliários a realização de práticas que visem a preservação do meio ambiente.

Art. 1º - A licença definitiva – emitida pelos órgãos competentes legais – para construção de empreendimentos imobiliários, quais sejam: casas, condomínios, loteamentos ou quaisquer outros tipos que necessitem de desmatamento da vegetação nativa, fica subordinada à realização, construção ou plantação, pela pessoa física ou jurídica responsável pelo empreendimento, das seguintes exigências:

§1º. Preservação de 20% (vinte por cento) da vegetação nativa existente na área a ser construída;

§2º – Plantação e construção prévia das áreas verdes – com mudas, plantas e árvores nativas da região;

§3º – Manutenção, conservação, limpeza, poda e aguaceiro da área destinada à reserva da vegetação nativa e das áreas verdes;

§4º – Entrega dos imóveis com no mínimo 1 (uma) muda de árvore típica da região plantada em sua calçada;

I – Em caso de inobservância do parágrafo acima, a pessoa jurídica ou física responsável pelo empreendimento deverá realizar a compensação, no próprio local do empreendimento na proporção de 10x1(dez por um), ou seja, a cada 1 (uma) muda ou árvore não plantada, deverá ser plantada mais 10 (dez);



Art. 2º - Em caso de inobservância ou descumprimento de qualquer artigo, parágrafo, inciso ou alínea deste projeto de lei, ficará a pessoa, física ou jurídica, responsável legalmente pelo empreendimento, impedida de receber outra licença de construção, pelos órgãos competentes deste município, por um prazo de 4 (quatro anos).

Art. 3º - Dê-se ciência a imprensa escrita, falada e televisionada deste município; bem como ao sindicato das empresas imobiliárias e de construção civil desta cidade.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 30 de março de 2017.


Fagner Fernandes
Vereador - PTdoB
Email: fagner@fagnerfernandes.com